



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 1257/2011-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 23/12/2011

Toledo, 27 de dezembro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta - PR

Assunto: Encaminha cópias de Termos de Convênios para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos cópias de Termos de Convênios, celebrados com o Município de Toledo, conforme relação, para serem referendados pelo Legislativo:

- Implantação da Unidade de Pronto Atendimento 24 hs – UPA;
- Implantação da Unidade Básica de Saúde – Jardim Pancera;
- Implantação da Unidade Básica de Saúde – Jardim Concórdia;
- Convênio nº 198/2011;
- Convênio nº 002/2011;
- Convênio nº 2920110482;
- Convênio nº 2920110481;
- Convênio nº 2920110483;
- Convênio nº 018/2011;
- Convênio nº 745256/2010/SNAS/MDS;
- Convênio nº 744776/2010/SNAS/MDS;
- Termo de Compromisso nº 0363463/66/2011/MCultura/Caixa;
- Termo de Patrocínio nº 256/2011.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE SE/UPA 24 HORAS Nº. DA PROPOSTA: 08885.072000/1100-09
--------------------------------	--

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO

DADOS DA PROPOSTA
Solicitação da Proposta Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - Tipo II
Municípios de abrangência TOLEDO - População: 116.774
Endereço da SE/UPA da Proposta (Logradouro, número, bairro e CEP) AVENIDA MARIPÁ - LOTEAMENTO VERBO DIVINO - BAIRRO VILA BECKER - CEP 8590000
SAMU está habilitado junto ao Ministério da Saúde. Não
Data de entrada do Projeto na CGUE/SAS/MS 15/07/2010
População coberta pela estratégia de Saúde da Família 10%
Compromisso de implantação de no mínimo 50% Sim
Data da Resolução da CIB Estadual 23/10/2010
Grades de Referência Sim
Garantia de Retaguarda Sim
Adesão ao Pacto pela Saúde Sim
Coordenação para a Rede de Urgência Sim
Planos e Metas Sim
Declaração do gestor para aplicação exclusiva dos recursos financeiros na UPA Sim

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Declaração do gestor para aplicação exclusiva dos recursos financeiros na SE/UPA - Termo_comprm_recursos.JPG
Documento de Planos e Metas - Termo_execucao.pdf
Documento de Cobertura da estratégia da Saúde da Família - Termo_Compromisso_saude_familia.JPG
Resolução da CIB Estadual - Deliberacao.pdf
Documento de Grades de Referência - Termo_grade_referencia.pdf
Documento de Garantia da Retaguarda - Termo_garantia_Retaguarda.pdf
Documento de Adesão ao Pacto pela Saúde - Termo_adesao_pacto_saude.pdf
Documento da Rede de Urgência - Coord_rede_urgencias.pdf
Compromisso do Gestor de prover a UPA/SE com equipe horizontal - Termo_compr_Equipe_Horizontal.JPG

2.161.444,28

16/10/2011



Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 11188.015000/1100-14 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Brusque (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Brusque (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.1214.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Brusque	II	01

PORTARIA Nº 1.789, DE 28 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Navegantes (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 07 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 01 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 83102.855000/1090-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Navegantes (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Navegantes	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Navegantes (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.1214.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.790, DE 28 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Juiz de Fora (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 07 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 01 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG), conforme Resolução nº 770/2011, de 16 de fevereiro de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 17783.226000/1100-16 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.1214.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Juiz de Fora	II	01

PORTARIA Nº 1.791, DE 29 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Içara (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 1 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 504/CIB/10 - Retificação de 25 de março de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 11391.558000/1100-08 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Içara (SC), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Içara	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Içara (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.1214.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.792, DE 20 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Toledo (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.601, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.767 de 01 de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2 a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR), conforme Resolução nº 37/2011, de 13 de maio de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 08885.072000/1100-09 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Toledo (PR), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Toledo	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Toledo (PR).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.1220.1214.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.793, DE 29 DE JULHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Francisco Beltrão (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE UBS Nº. DA PROPOSTA: 08885.072000/1100-08
--------------------------------	--

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO

DADOS DA PROPOSTA
Unidade Básica de Saúde a ser construída Unidade Básica de Saúde - Porte I
CEP e Endereço da Nova UBS 85902630
Complemento do endereço Lote urbano nº 388 - Quadra 1.243
Coordenadas geográficas do endereço da UBS Latitude: 24°44'33" Longitude: 53°44'56"
Número de equipes Saúde da Família existentes ou aquelas a serem implantadas 1
Justificativa técnica explicitando a necessidade do porque ter sido escolhido essa determinada localidade (Regional, Distrito de Saúde, Subdistrito) para construir essa nova Unidade Básica de saúde. A Implantação da Unidade Básica de Saúde I, no Bairro Jardim Pancera, justifica-se na organização da rede assistencial do Município de Toledo, a região em questão apresenta um vazio assistencial envolvendo as comunidades do Jardim Filadelfia, Jardim Pancera, Santa Clara II, Jardim Canaã, Jardim Parizotto, parte da Vila Becker onde será implantado uma equipe de estratégia saúde da família. Ficando desta forma a região atendida nas suas necessidades na área da saúde. Atualmente o referido bairro não possui local para atendimento, os moradores procuram as unidades de saúde dos bairros vizinhos e também parte é atendida através da Unidade Móvel de Saúde, sendo portanto necessário a construção deste espaço físico.
Localidades a serem beneficiadas e o número de habitantes a serem assistidos nesta UBS: Localidade: Bairro Jardim Pancera Habitantes: 2937

DADOS BANCÁRIOS	
Código	Banco
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	Nome
007269	TOLEDO, PR
Endereço	
RUA ALMIRANTE BARROSO NUM 1784 CENTRO CEP: 85900002	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Compromisso de Expandir a Estratégia de Saúde da Família - Termo_Compr_Saude da Família.JPG
Declaração de Ocupação Regular do Imóvel - Decl_Ocupac_Regul_Imovel.JPG
Compromisso de Equipar minimamente as Unidades Básicas de Saúde - Termo_Compr_Equipam.JPG
-

consulta de pagamentos

transferência fundo a fundo



:: Relação dos Municípios:::

Município-UF:	TOLEDO/PR
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO
CNPJ:	08.885.072/0001-75
IBGE:	412770
Bloco:	INVESTIMENTO
Componente:	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Ação/Serviço/Estratégia:	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
Processo:	25000.032833/2011-21
OB:	825470
PORTARIA:	

Jd. PANCERA

Competência	Município	IBGE	Valor
09/2011	TOLEDO	412770	20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Portaria 3.766 de 11/12/2010

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE UBS**
Nº. DA PROPOSTA: 08885.072000/1100-10**TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA****RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO****DADOS DA PROPOSTA****Unidade Básica de Saúde a ser construída**

Unidade Básica de Saúde - Porte I

CEP e Endereço da Nova UBS

85906640

Complemento do endereço

Lote Urbano 328 - Quadra 784

Coordenadas geográficas do endereço da UBS

Latitude:24°43'26S

Longitude:53°42'45O

Número de equipes Saúde da Família existentes ou aquelas a serem implantadas

1

Justificativa técnica explicitando a necessidade do porque ter sido escolhido essa determinada localidade (Regional, Distrito de Saúde, Subdistrito) para construir essa nova Unidade Básica de saúde.

Segundo dados geográficos do Município, a Unidade Básica de saúde do Jardim Concórdia, abrange além desta área, Jardim Independência, Jardim Carelli e Loteamento São Pelegrino, atingindo o número de 3.882 habitantes, segundo IBGE. O Objetivo da implantação de uma equipe estratégica saúde da família é a ampliação dos serviços de saúde e uma maior cobertura de atendimento à população da região. Atualmente existe assistência no referido local, porém o município paga locação do imóvel, para tanto necessitamos a estrutura física para atender a população local.

Localidades a serem beneficiadas e o número de habitantes a serem assistidos nesta UBS:

Localidade:JARIDM CONCORDIA

Habitantes:3882

DADOS BANCÁRIOS**Código**

104

Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência

007269

Nome

TOLEDO, PR

Endereço

RUA ALMIRANTE BARROSO NUM 1784 CENTRO CEP:85900002

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Declaração de Ocupação Regular do Imóvel - Decl_Ocupac_Regul_Imovel.JPG

Compromisso de Equipar minimamente as Unidades Básicas de Saúde - Termo_Compr_Equipam.JPG

Compromisso de Expandir a Estratégia de Saúde da Família - Termo_Compr_Saude da Familia.JPG

-

consulta de pagamentos

transferência fundo a fundo



:: Relação dos Municípios::

Município-UF:	TOLEDO/PR
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO
CNPJ:	08.885.072/0001-75
IBGE:	412770
Bloco:	INVESTIMENTO
Componente:	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Ação/Serviço/Estratégia:	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
Processo:	25000.032834/2011-76
OB:	825424
PORTARIA:	

Jd. Convidada

Competência	Município	IBGE	Valor
09/2011	TOLEDO	412770	20.000,00

TOTAL GERAL			20.000,00
--------------------	--	--	------------------

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

Publicado no D.O.E. nº 8546
Dia 12/09/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO CONSELHOS TUTELARES- APROVADO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 005/10, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 008/10-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 198/2011

PROCESSO Nº 10.697.736-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência-**FIA/PR**, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA/PR**, neste ato representado por seu Vice Presidente Senhor **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **TOLEDO**, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, CNPJ 76.205.806/0001-88, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, portador da CI 915.456-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.787.469-0 em 23/12/2010, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº 897/07, na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 005/10, alterada pela Deliberação nº 008/10- **CEDCA/PR**, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE**, para o apoio à estrutura do(s) **Conselho(s) Tutelar(es)** desse Município, objetivando o **aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB** e consequentemente, o **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, em parcela única, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) fiscalizar, por intermédio da Equipe Regionalizada da SEDS, a execução do convênio, tendo como referência o Termo de Convênio e o Termo de Adesão (Anexo II) da já mencionada Deliberação e o Plano de Aplicação aprovado;
- c) emitir o Termo de Objetivos Atingidos e o de Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, por intermédio da Equipe Regionalizada, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) providenciar o registro de preços dos itens de despesas aprovados pela Deliberação CEDCA 005/2010, com redação alterada pela Deliberação nº. 008/2010, disponibilizando ao município para que efetue a aquisição dos referidos bens.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, os recursos deverão ser devolvidos, conforme dispõe a **Cláusula Oitava** do presente instrumento;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) realizar as aquisições dos itens de despesas constantes do Plano de Aplicação aprovado, através de adesão ao Sistema(s) de Registro(s) de Preços realizados(s) pelo Governo do Estado (SEAP/DEAM). Os procedimentos para adesão aos Preços Registrados, poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.deam.pr.gov.br acesse o link Preços Registrados-SRP; ou por outro procedimento licitatório, desde que com valor inferior aos do Estado do Paraná, cumprindo sempre os comandos da Legislação Federal e Estadual em vigor;
- f) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 005/10**;
- g) o veículo automotor adquirido com recursos do **FIA**, deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais, o seguinte texto:

**VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA-
USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR.**

- h) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- i) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos/Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos à Equipe Regionalizada da SEDS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 31.750,00 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais) correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** conforme abaixo discriminado:

Recursos dos **CONCEDENTES**

R\$ 31.750,00 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais) à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Rubrica 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA), conforme Plano de Aplicação, número de empenho 55.60.0000100319-1. de ..22/07/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações deverão ser devolvidos conforme disposição do caput da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENIENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, no início da vigência em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 005/10, alterada pela Deliberação nº 008/10- CEDCA/PR, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/06 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE**, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada o uso exclusivo do veículo e equipamentos para as atividades do Conselho Tutelar, estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do **Convênio**;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, por intermédio da Equipe Regionalizada, as atribuições de fiscalizar a execução do **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela Resolução nº 03/2006 e demais atos normativos do T.C.E. dos recursos recebidos e aplicados segundo o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste instrumento, e à **SEDS**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas dos recursos repassados no exercício financeiro, deverá ser efetuada ao Tribunal de Contas até **30 (Trinta) de Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do **Convênio**, a prestação de contas final deverá apresentada ao Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **Convênio** poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **Convênio**;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste **Convênio** ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, email, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família Desenvolvimento Social - SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

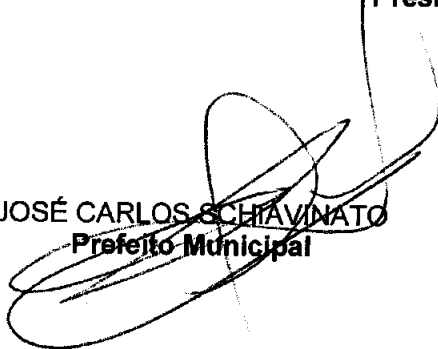
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

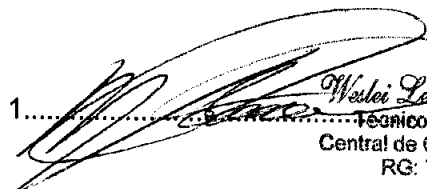
Curitiba, 25 de Julho de 2011

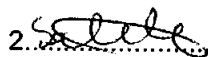

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da SEDS


LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Presidente do CEDCA


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
Welley Leandro de Paula
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 7.797.832-1

2. 
Sallete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

ORIENTAÇÕES GERAIS

CONVÊNIOS PROJETO "CONSELHO TUTELAR"

Tendo em vista a necessidade de cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio, especialmente na cláusula segunda (**Das Obrigações do CONCEDENTE**), alínea "e" "f" e "g", encaminhamos procedimentos que os Municípios deverão observar:

1. Acessar o **Registro de Preços- SEAP/DEAM**, através do endereço eletrônico: **www.deam.pr.gov.br**, no link **Preços Registrados- SRP**, observando os prazos para adesão à **Ata de Registro de Preços**:

I- Para aquisição de **veículos**: protocolo 10.697.181-1, referente ao Pregão Eletrônico nº 325/10, Grupo nº 204, com vigência até **27/12/2011**.

II- Para aquisição de **computadores e impressoras**: protocolo nº 10.697.180-3, referente ao Pregão Eletrônico nº 357/10, Grupo 214, com vigência até **29/12/2011**.

III- A identificação nas portas laterais do veículo, passa a ser com o seguinte texto:

VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA
USO EXCLUSIVO DO CONSELHO TUTELAR

IV- Identificação dos Equipamentos: **SEDS/CEDCA/FIA- DELIBERAÇÃO Nº 005/10**

Julho/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CONVÊNIO N.º 002/2011- SEIL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE
TOLEDO.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO RODAGEM -DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral **NELSON FARHAT**, brasileiro, casado, portador do RG nº 962.408-2 e CPF nº 172.149.209-72, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO TOLEDO**, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, com Sede a Rua Raimundo Leonardo, 1.586, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado a Rua Crissiumal, 3164, Jd. La Salle, CEP 85.903-290, Toledo - Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 19/10/2011, constante a fls. 73, carimbo Casa Civil, do protocolado nº 07.917.168-9/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos ao Município de Toledo, destinado aquisição de ligante betuminoso e agregados necessários para execução de 3.787 ton de Concreto betuminoso Usinado à Quente - CBUQ e execução da pintura da sinalização horizontal de 2.735 m² no aeroporto de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a adquirir os materiais mediante licitação e aplicá-los na pista do aeródromo de Toledo, conforme Legislação Vigente, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e a SEIL/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor - O valor total deste Convênio é de R\$ 821.904,80, sendo R\$ 550.793,47 de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e R\$ 271.111,33 de contrapartida do Município de Toledo, conforme Ofício nº 031/2011, do CGPP - SEIL, constante na folha 32, carimbo SEIL/AT, e Plano de Aplicação, constante na folha 38, carimbo SEIL, do protocolo nº 07.917.474-2/2011.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7703, Projeto 2572, Rubrica Orçamentária 4440.4201, Fonte 147, Nota de Empenho n.º 77000000100190-1, datada 24/10/2011, no valor de R\$ 550.793,47, e pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Ofício n.º 031/2011, constantes nas folhas 32, carimbo SEIL/AT e SEIL do protocolado n.º 07.917.474-2/2011, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, MILTON PODOLAK JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.660.290 e CPF n.º 340.890.989-04, lotado na Superintendência Regional Oeste, com sede na rodovia PR-486, km 01, prolongamento da Av. Barão do Rio Branco - Cascavel - Paraná, com a obrigação de acompanhar e fiscalizar a obra e a correta aplicação dos recursos repassados, emitindo relatórios das inspeções e visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) providenciar a interdição do aeroporto de Toledo junto a ANAC.

II - DO DER/PR:

- a) fiscalizar a aquisição dos materiais;
- b) supervisionar a aplicação dos materiais na pista do aeroporto de Toledo, bem como a execução da sinalização horizontal, emitindo relatório mensal de acompanhamento dos serviços;
- c) emitir termo de conclusão da obra.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a adquirir os materiais que trata o presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra, objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a SEIL, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER o Termo de Conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**



CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de (180) dias corridos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

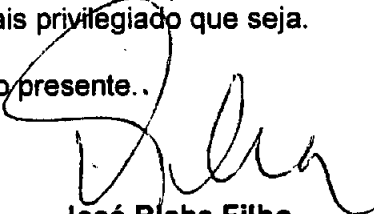
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

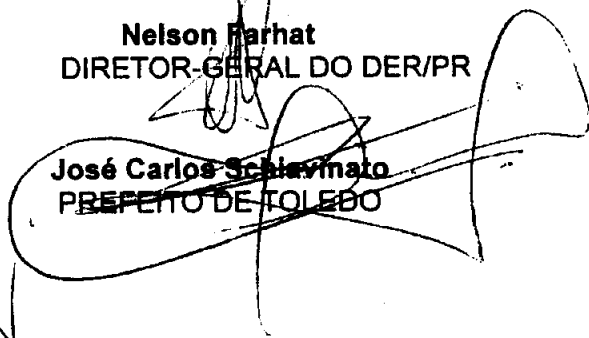
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente..


José Richa Filho

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


Nelson Farhat
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


José Carlos Schlavinski
PREFEITO DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:



CONVÊNIO N.º 2920110482

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolado sob n.º 11.186.380-6, neste ato representada por seu titular FLÁVIO JOSÉ ARNS, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 185.164.409-15, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **SEED**, e de outro lado, o **Município de TOLEDO** inscrito no CNPJ 76.205.806/0001-88 neste ato representado por seu titular JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO portador do CPF 276.960.909-25 ou no seu impedimento por seu representante legal manifestando concordância a todos os seus termos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram, com fundamento no contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16/08/2007, na Lei 8.666/93, de 21/06/93, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E NOVO HORIZONTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 São atribuições do **SEED/SUDE**

- 2.1.1 disponibilizar ao Município, o terreno a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.2 emitir o parecer relativo ao local a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.3 supervisionar as obras;
- 2.1.4 assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município;
- 2.1.5 exigir do Município a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência voluntária dentro da validade (Certidão Liberatória, do TCE-PR para Transferência Voluntária; Certidão Negativa Para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal);
- 2.1.6 prestar assessoria técnica aos municípios, quando necessário para a adaptação de espaços escolares;
- 2.1.7 publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

2.2 São atribuições do **Município**:

- 2.2.1 firmar **TERMO DE CONVÊNIO** para permitir a transferência voluntária, apresentando para tanto os seguintes documentos dentro da validade;
 - 2.2.1.1 Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - 2.2.1.2 Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - 2.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 2.2.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.2.1.5 abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições
- 2.2.2 antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar à SEED os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;
- 2.2.3 após a autorização da SEED, contratar a empresa selecionada através do processo Licitatório;
- 2.2.4 expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o SUDE;
- 2.2.5 contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;
- 2.2.6 iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Termo de Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7 disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.2.8 executar as despesas dos recursos Estaduais transferidos, observando as disposições da Lei Nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato;
- 2.2.9 manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, somente podendo utilizá-lo para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses prevista pela Lei Nº 127/08;



CONVÊNIO N.º 2920110482

- 2.2.10 assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios;
- 2.2.11 restituir, ao concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual;
- 2.2.11.1 quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2.2.11.2 quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 2.2.11.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.11.4 restituir, ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de Contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, R\$ 177.687,49 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis, Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 – Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante – Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 – Construção de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual a superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A liberação dos recursos financeiros para execução do objeto previsto no convênio serão efetivadas em 3 parcelas, de acordo com supervisão da SEED/SUDE, sendo:

- 50% quando da assinatura do convênio;
- 25% após comprovação de execução de 50% do objeto conveniado;
- 25% após comprovação de execução de 75% do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este ajuste poderá a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, ser rescindido, mediante comunicação por escrito, de uma a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Compromete-se a SEED a promover a publicação do extrato do presente ajuste na Imprensa Oficial, cuja cópia do respectivo extrato deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste instrumento, serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes e através de termo aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



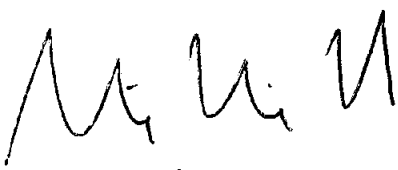
CONVÊNIO N.º 2920110482

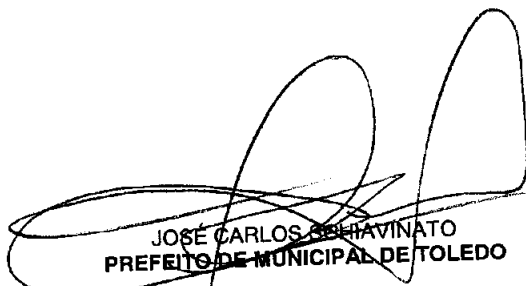
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com exclusão de outro, por mais privilegiados que seja para dirimir quaisquer divergências a respeito deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 09 de novembro de 2011.


FLÁVIO JOSÉ ARNS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

NRE TOLEDO
CHEFE LEO INACIO ANSCHAU

Em decorrência, a Sessão de Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das empresas classificadas será realizada no dia 17/11/2011, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Superintendência Regional Campos Gerais do DER-PR, localizada a DR-376 KM-494,3 na cidade de Ponta Grossa-PR.

Ponta Grossa, 07/11/2011
Ciro Macedo Ribas Junior
Superintendente Regional Campos Gerais

R\$ 144.00 - 35636/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 28/2011-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de taxa, visando o transporte de pessoas, documentos e/ou pequenos volumes em Curitiba e Região Metropolitana, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. 2-Recebimento dos Envelopes e Abertura: dia 24 de novembro de 2011 às 9h30. 3- Local: sede deste Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes nº 751 - Curitiba/Pr. 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mp.pr.gov.br ou pessoalmente, junto à Equipe de Apoio, no mesmo endereço. Curitiba, 08 de novembro de 2011. C.P.L.

R\$ 80.00 - 35634/2011

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2920110483 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.

Objeto	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E JARDIM MARACANÁ
AUT.GOVER	11.186.380-6
PARTÍCIPES	SEED e o município de Toledo
VALOR	R\$ 102.568,34
DOT. ORÇAMENT.	Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 - Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante - Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 - Transferência Municípios de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da data da publicação
MUNICÍPIO	Toledo

R\$ 144.00 - 35622/2011

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2920110482 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.

Objeto	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E NOVO HORIZONTE
AUT.GOVER	11.186.380-6
PARTÍCIPES	SEED e o município de Toledo
VALOR	R\$ 177.687,49
DOT. ORÇAMENT.	Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 - Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante - Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 -

Transferência Municípios de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.	
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da data da publicação
MUNICÍPIO	Toledo

R\$ 144.00 - 35620/2011

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2920110481 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.

Objeto	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E FRANCISCO GALDINO DE LIMA
AUT.GOVER	11.186.380-6
PARTÍCIPES	SEED e o município de Toledo
VALOR	R\$ 107.934,63
DOT. ORÇAMENT.	Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 - Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante - Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 - Transferência Municípios de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da data da publicação
MUNICÍPIO	Toledo

R\$ 144.00 - 35616/2011



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



PROTOCOLO N. 11.095.056-0
EXTRATO DE CONTRATO N. 072/2011
CONTRATO N. 034/2011
CONTRATANTE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
CONTRATADA: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (um) BARRACÃO med. 240 m² - IAPAR
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PATO BRANCO-PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias corridos.
VALOR: R\$-135.705,67 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).
RECURSO: EMBRAPA PAC 2009 - Fonte 281 - Nota de Empenho n. 6659-1 de 24/10/2011.

Londrina, 08 de Novembro de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

R\$ 128.00 - 35688/2011



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011-APPA
PROTOCOLO: 11.031.821-9

A APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, comunica que a presente licitação foi homologada pelo Sr. Superintendente da APPA em 07/11/2011

CONVÊNIO N.º 2920110481

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolado sob n.º 11.186.380-6, neste ato representada por seu titular FLÁVIO JOSÉ ARNS, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 185.164.409-15, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **SEED**, e de outro lado, o **Município de TOLEDO** inscrito no CNPJ 76.205.806/0001-88 neste ato representado por seu titular JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO portador do CPF 276.960.909-25 ou no seu impedimento por seu representante legal manifestando concordância a todos os seus termos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram, com fundamento no contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16/08/2007, na Lei 8.666/93, de 21/06/93, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E FRANCISCO GALDINO DE LIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 São atribuições do SEED/SUDE

- 2.1.1 disponibilizar ao Município, o terreno a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.2 emitir o parecer relativo ao local a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.3 supervisionar as obras;
- 2.1.4 assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município;
- 2.1.5 exigir do Município a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência voluntária dentro da validade (Certidão Liberatória, do TCE-PR para Transferência Voluntária; Certidão Negativa Para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal);
- 2.1.6 prestar assessoria técnica aos municípios, quando necessário para a adaptação de espaços escolares;
- 2.1.7 publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

2.2 São atribuições do Município:

- 2.2.1 firmar TERMO DE CONVÊNIO para permitir a transferência voluntária, apresentando para tanto os seguintes documentos dentro da validade;
 - 2.1.1.1 Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - 2.1.1.2 Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - 2.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 2.1.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.1.1.5 abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições
- 2.2.2 antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar à SEED os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;
- 2.2.3 após a autorização da SEED, contratar a empresa selecionada através do processo Licitatório;
- 2.2.4 expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o SUDE;
- 2.2.5 contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;
- 2.2.6 iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Termo de Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7 disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.2.8 executar as despesas dos recursos Estaduais transferidos, observando as disposições da Lei Nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato;
- 2.2.9 manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, somente podendo utilizá-lo para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses prevista pela Lei Nº 127/08;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**



CONVÊNIO N.º 2920110481

- 2.2.10 assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios;
- 2.2.11 restituir, ao concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual;
- 2.2.11.1 quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2.2.11.2 quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 2.2.11.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.11.4 restituir, ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de Contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, R\$ 107.934,63 (cento e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis, Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 – Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante – Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 – Construção de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual a superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A liberação dos recursos financeiros para execução do objeto previsto no convênio serão efetivadas em 3 parcelas, de acordo com supervisão da SEED/SUDE, sendo:

- 50% quando da assinatura do convênio;
- 25% após comprovação de execução de 50% do objeto conveniado;
- 25% após comprovação de execução de 75% do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este ajuste poderá a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, ser rescindido, mediante comunicação por escrito, de uma a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Compromete-se a SEED a promover a publicação do extrato do presente ajuste na Imprensa Oficial, cuja cópia do respectivo extrato deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste instrumento, serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes e através de termo aditivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



CONVÊNIO N.º 2920110481

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com exclusão de outro, por mais privilegiados que seja para dirimir quaisquer divergências a respeito deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 09 de novembro de 2011.

FLÁVIO JOSÉ ARNS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DE MUNICIPAL DE TOLEDO

Testemunhas:

Nome: Lúcia M. Brenner Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Ass.: [Signature] Ass.: _____

NRE TOLEDO
CHEFE LEO INACIO ANSCHAU

Em decorrência, a Sessão de Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação das empresas classificadas será realizada no dia 17/11/2011, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Superintendência Regional Campos Gerais do DER-PR, localizada à BR-376 KM-494,3 na cidade de Ponta Grossa/PR.

Ponta Grossa, 07/11/2011
Ciro Macedo Ribas Junior
Superintendente Regional Campos Gerais

R\$ 144.00 - 35636/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 28/2011-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de táxi, visando o transporte de pessoas, documentos e/ou pequenos volumes em Curitiba e Região Metropolitana, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. 2-Recebimento dos Envelopes e Abertura: dia 24 de novembro de 2011 às 9h30. 3- Local: sede deste Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes nº 751 - Curitiba/Pr. 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mp.pr.gov.br ou pessoalmente, junto à Equipe de Apoio, no mesmo endereço. Curitiba, 08 de novembro de 2011. C.P.L.

R\$ 80.00 - 35634/2011

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2920110483 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.	
Objeto	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E JARDIM MARACANÃ
AUT.GOVER	11.186.380-6
PARTICIPES	SEED e o município de Toledo
VALOR	R\$ 102.568,34
DOT. ORÇAMENT.	Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 - Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante - Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 - Transferência Municípios de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da data da publicação
MUNICÍPIO	Toledo

R\$ 144.00 - 35622/2011

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2920110482 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.	
Objeto	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E NOVO HORIZONTE
AUT.GOVER	11.186.380-6
PARTICIPES	SEED e o município de Toledo
VALOR	R\$ 177.687,49
DOT. ORÇAMENT.	Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 - Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante - Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 -

VIGÊNCIA	Transfêrencia Municípios de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.
MUNICÍPIO	12 (doze) meses, a contar da data da publicação Toledo

R\$ 144.00 - 35620/2011

DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2920110481 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E OS MUNICÍPIOS QUE A ELE ADERIREM.

Objeto	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no(a) C E FRANCISCO GALDINO DE LIMA
AUT.GOVER	11.186.380-6
PARTICIPES	SEED e o município de Toledo
VALOR	R\$ 107.934,63
DOT. ORÇAMENT.	Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 - Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante - Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 - Transferência Municípios de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar da data da publicação
MUNICÍPIO	Toledo

R\$ 144.00 - 35616/2011



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



PROTOCOLO N. 11.095.056-0
EXTRATO DE CONTRATO N. 072/2011
CONTRATO N. 034/2011
CONTRATANTE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
CONTRATADA: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (um) BARRACÃO med. 240 m² - IAPAR
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PATO BRANCO-PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez dias corridos).
VALOR: R\$-135.705,67 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).
RECURSO: EMBRAPA PAC 2009 - Fonte 281 - Nota de Empenho n. 6659-1 de 24/10/2011.

Londrina, 08 de Novembro de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente.

R\$ 128.00 - 35688/2011



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011-APPA
PROTOCOLO: 11.031.821-9

A APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, comunica que a presente licitação foi homologada pelo Sr. Superintendente da APPA em 07/11/2011

CONVÊNIO N.º 2920110483

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

De um lado, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado e devidamente exaradas no protocolado sob n.º 11.186.380-6, neste ato representada por seu titular FLÁVIO JOSÉ ARNS, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 185.164.409-15, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada SEED, e de outro lado, o Município de TOLEDO inscrito no CNPJ 76.205.806/0001-88 neste ato representado por seu titular JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO portador do CPF 276.960.909-25 ou no seu impedimento por seu representante legal manifestando concordância a todos os seus termos, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram, com fundamento no contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16/08/2007, na Lei 8.666/93, de 21/06/93, o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de cooperação entre a secretaria e Municípios na implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, que tem por objetivo atender estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino no C E JARDIM MARACANÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 São atribuições do SEED/SUDE

- 2.1.1 disponibilizar ao Município, o terreno a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.2 emitir o parecer relativo ao local a ser implantada a obra, objeto do convênio;
- 2.1.3 supervisionar as obras;
- 2.1.4 assinar o termo de recebimento provisório e definitivo da obra em conjunto com o Município;
- 2.1.5 exigir do Município a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência voluntária dentro da validade (Certidão Liberatória, do TCE-PR para Transferência Voluntária; Certidão Negativa Para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR; Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal)
- 2.1.6 prestar assessoria técnica aos municípios, quando necessário para a adaptação de espaços escolares;
- 2.1.7 publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

2.2 São atribuições do Município:

- 2.2.1 firmar TERMO DE CONVÊNIO para permitir a transferência voluntária, apresentando para tanto os seguintes documentos dentro da validade;
 - 2.2.1.1 Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - 2.2.1.2 Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - 2.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 - 2.2.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.2.1.5 abrir conta específica para receber os recursos necessários ao pagamento das medições
- 2.2.2 antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária, apresentar à SEED os documentos relacionados no item "1" das atribuições do Município;
- 2.2.3 após a autorização da SEED, contratar a empresa selecionada através do processo Licitatório;
- 2.2.4 expedir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, em conjunto com o SUDE;
- 2.2.5 contratar a sondagem do terreno e o laudo técnico correspondente; o projeto de implantação da obra e os projetos arquitetônico e complementares;
- 2.2.6 iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Termo de Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7 disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.2.8 executar as despesas dos recursos Estaduais transferidos, observando as disposições da Lei Nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato;
- 2.2.9 manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, somente podendo utilizá-lo para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses prevista pela Lei Nº 127/08;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL**



CONVÊNIO N.º 2920110483

- 2.2.10 assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios;
- 2.2.11 restituir, ao concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual;
- 2.2.11.1 quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2.2.11.2 quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- 2.2.11.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 2.2.11.4 restituir, ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de Contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio, R\$ 102.568,34 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), serão oriundos de dotação orçamentária da SEED, não reembolsáveis, Dotação Orçamentária: 4103.12361012.151 – Infra- Estrutura e Apoio Logístico à Rede Escolar e ao Estudante – Educação Básica, rubrica orçamentária: 4440.5101 – Construção de Edifícios Públicos, Fonte de recurso: 116- SEQE; e contrapartida dos Municípios a elaboração do projeto e sondagem.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual a superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

A liberação dos recursos financeiros para execução do objeto previsto no convênio serão efetivadas em 3 parcelas, de acordo com supervisão da SEED/SUDE, sendo:

- 50% quando da assinatura do convênio;
- 25% após comprovação de execução de 50% do objeto conveniado;
- 25% após comprovação de execução de 75% do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este ajuste poderá a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, ser rescindido, mediante comunicação por escrito, de uma a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Compromete-se a SEED a promover a publicação do extrato do presente ajuste na Imprensa Oficial, cuja cópia do respectivo extrato deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste instrumento, serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes e através de termo aditivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL



CONVÊNIO N.º 2920110483

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com exclusão de outro, por mais privilegiados que seja para dirimir quaisquer divergências a respeito deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Curitiba, de novembro de 2011.

FLÁVIO JOSÉ ARNS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DE MUNICIPAL DE TOLEDO

Testemunhas:

Nome:

CARMEN MIRANDA DE S. SILVA

Nome:

CPF:

544.344.909-97

CPF:

Ass.:

Ass.:

NRE TOLEDO
CHEFE LEO INACIO ANSCHAU

CONVÊNIO/PRES/Nº 18/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PARANÁ ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

A **PARANÁ ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.470.127/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Bairro Campão da Imbuia, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 82.410-400; neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **RUDIMAR FEDRIGO**, RG/CI n.º 3.396.497-8, CPF/MF n.º 479.337.209-00, denominado **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, RG/CI n.º 915.456-6, CPF/MF n.º 276.960.909-25, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com o processo n.º **11.167.793-0**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, pela Lei Estadual n.º 15.340 de 22 de dezembro de 2006, conforme disposto no parágrafo IV da Resolução n.º 03/2006 e demais atos normativos do poder público, firmam o presente Convênio de Cooperação Econômico - Financeiro, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

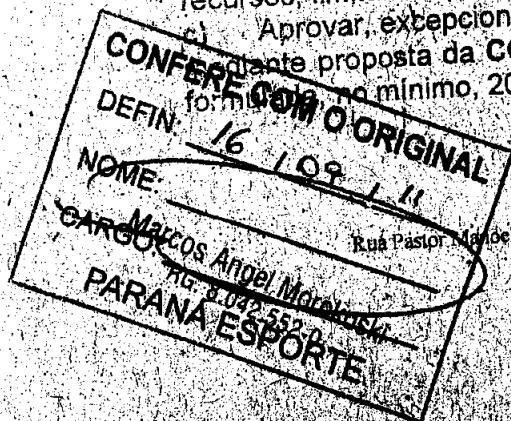
Constitui objeto do presente Convênio a realização da **FASE FINAL DOS 54º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ**, conforme descrição e detalhamento no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único: Constitui ações específicas dos itens constantes do Plano de Aplicação, o pagamento de despesas operacionais, consoante descrição contida no mesmo e que fica fazendo parte deste convênio para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

1 - São obrigações da CONCEDENTE:

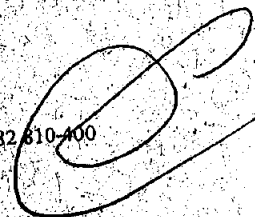
- Repassar à **CONVENIENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Aplicação, conforme disposto na Cláusula Quinta;
- Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, sob pena de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;



PARANÁ ESPORTE

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Campão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep. 82.410-400
Fone/Fax Geral: 41-3361-6500 ou CPL: 41-3361-6519
e-mail: fletapres@pres.pr.gov.br

COM CRISTO, UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA PORTALEZA
SEM CRISTO, UMA PORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA





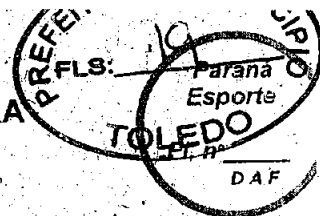
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ ESPORTE - PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11:167.793-0

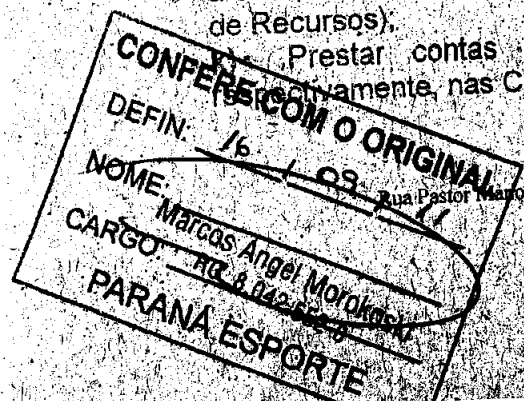


- d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da Administração Estadual que se situem próximo ao local da execução, por delegação de competência;
- e) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitado formalmente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA**, de que trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos);

II - São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Aplicação;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Paraná Esporte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- g) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica;
- h) Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *"in loco"* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA** de que trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos);

Prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, exclusivamente, nas Cláusulas Terceira e Nona deste Instrumento, e, bem assim, em



PARANÁ ESPORTE

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep 82.810-400
Fone/Fax Geral: 41-3361-6500 ou CPl: 41-3361-6519
e-mail: lrotaepres@pres.pr.gov.br

"COM CRISTO: UMA TEIA DE ARANHA TORNE-SE UMA FORTALEZA
SEM CRISTO: UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA"



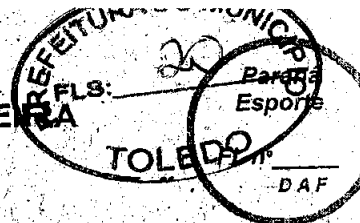
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ ESPORTE - PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11.167.793-0



função da forma de liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial, composta da documentação especificada na Cláusula Nona;

- l) Enviar ao **CONCEDENTE** cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste instrumento;
- m) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- n) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2011, para a execução do objeto expresso no Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estipulada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

Para a execução deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 4132.2781112.314 - Implementação e Desenvolvimento de Programas Esportivos da PARANÁ ESPORTE, Rubrica Orçamentária 3340.4100 - Contribuições a Municípios Fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

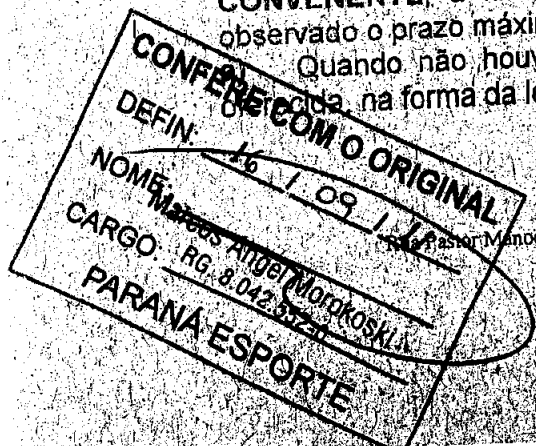
CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão liberados em parcela única, a crédito de conta específica em nome da **CONVENIENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula terceira, composta de documentação especificada na Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos específicos.

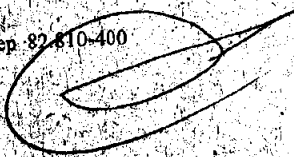
Quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de



PARANÁ ESPORTE

End: Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep. 82.610-400
Fone/Fax-Geral: 41-3361-6500 ou CPL/41-3361-6519
e-mail: licitapres@pres.pr.gov.br

"COM CRISTO! UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA FORTALEZA
SEM CRISTO! UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA"





PARANÁ ESPORTE – PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11.167.793-0



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) Quando a **CONVENIENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, proceder-se-á o registro de inadimplência nos órgãos competentes, sem prejuízo das providências e sanções a serem aplicadas pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização dos Recursos

A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, oferecidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento das despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

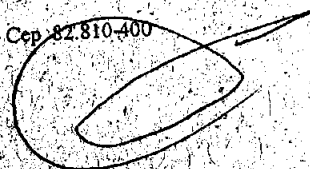
ou pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a



PARANÁ ESPORTE

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep 82.810-400
Fone/Fax Geral: 41-3361-6500, ou CPL: 41-3361-6519
e-mail: licitapres@pres.pr.gov.br

"COM CRISTO! UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA FORTALEZA
SEM CRISTO! UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA"





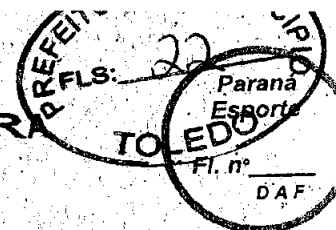
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ ESPORTE - PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11.167.793-0



CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A **CONCEDENTE**, através do agente público, **Marcos Angel Morokoski**, da **PARANÁ ESPORTE**, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

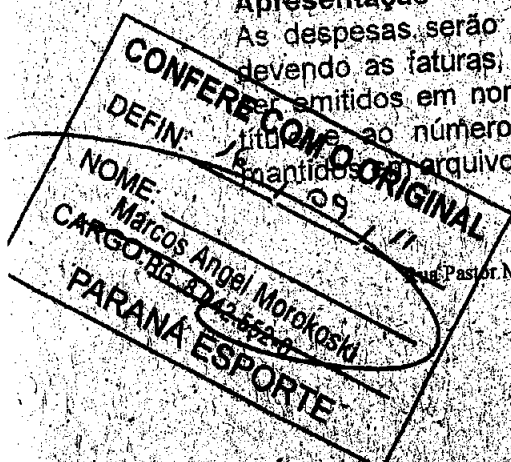
A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhado de:

- Plano de Aplicação;
- Relatório de cumprimento do objeto;
- Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- Relatório de execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita de Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na Cláusula Décima Segunda;
- Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução deste Convênio;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- Cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Único: A prestação de Contas Final será apresentada a **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Documentos de Despesa e da Obrigatoriedade de sua Apresentação

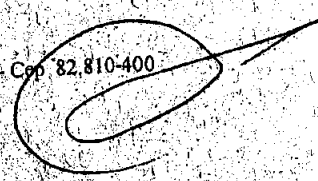
As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão depositados no arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à



PARANÁ ESPORTE

Av. Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep 82.810-400
Fone/Fax Geral: 41-3361-6500 ou CPL: 41-3361-6519
e-mail: licitapres@pres.pr.gov.br

COM CRISTO! UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA FORTALEZA
SEM CRISTO! UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ ESPORTE - PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11.167.793-0



disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo gestor da **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONVENIENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao disposto neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra "c" da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

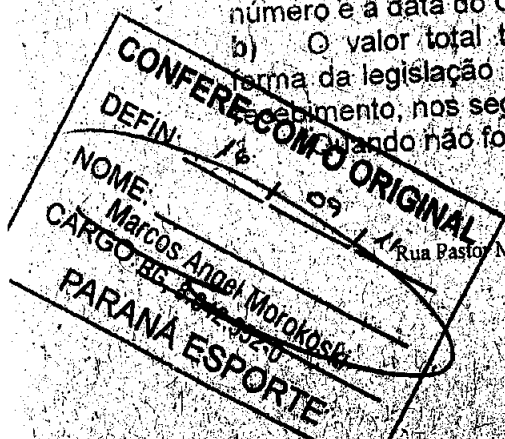
- Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA**, em nome da Paraná Esporte, com a utilização de guia de depósito devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações).

- O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de pagamento, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto da avença;



PARANÁ ESPORTE

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep 82.810-400
Fone/Fax Geral: 41-3361-6500 ou CPL: 41-3361-6519
e-mail: licitapres@pres.pr.gov.br

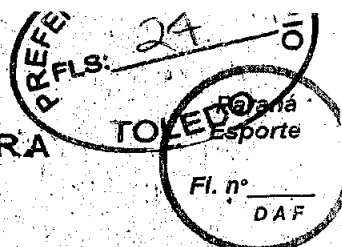
"COM CRISTO! UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA FORTALEZA
SEM CRISTO! UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA"



PARANÁ ESPORTE - PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11.167.793-0



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
 - a) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
 - b) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

Parágrafo Único: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

A **CONVENIENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da PARANÁ ESPORTE, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

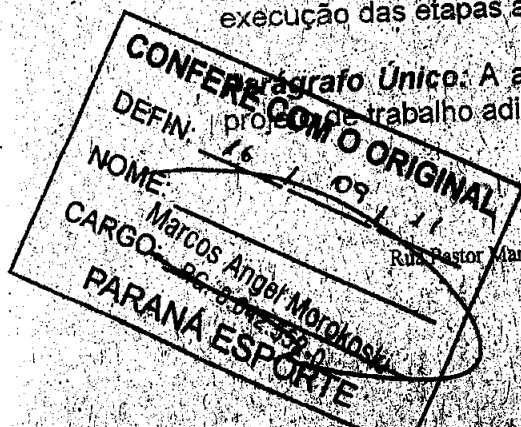
A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número e valor do instrumento;
- b) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no CPF/MF dos signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações

Qualquer alteração deste Convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

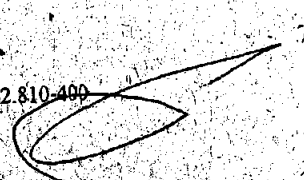
Parágrafo Único: A ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a



PARANÁ ESPORTE

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep 82.810-400
Fone/Fax Geral: 41-3361-6500 ou CPL 41-3361-6519
e-mail: licitapres@pres.pr.gov.br

COM CRISTO UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA FORTALEZA
SEM CRISTO UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ ESPORTE - PRES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO 11.167.793-0



devida prestação de contas. A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Condições Gerais

Pactam, ainda, as seguintes condições:

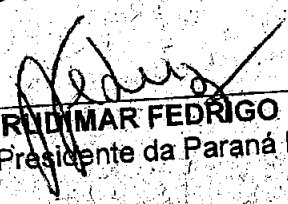
- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

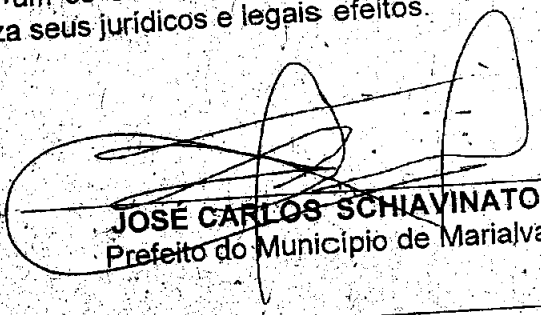
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Os partícipes elegem o foro central de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

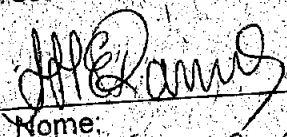
E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

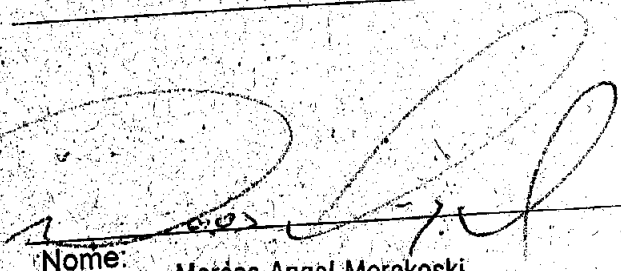
Curitiba, 13 de Setembro 2011.


RUDIMAR FEDRIGO
 Diretor Presidente da Paraná Esporte


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
 Prefeito do Município de Marialva

Testemunhas:


 Nome: **Marcão**
 RG: **3475119-6**


 Nome: **Marcos Angel Morokoski**
 RG: **8.042.552-0**

CONFERE COM O ORIGINAL

DEFIN: 16 / 09 / 11

NOME: _____

CARGO: _____

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - Paraná - Cep 82.810-400
 Fone/Fax Geral: 41-3361-6500 ou CPL: 41-3361-6519
 e-mail: licitapres@pres.pr.gov.br

COM CRISTO! UMA TEIA DE ARANHA TORNA-SE UMA FORTALEZA
 SEM CRISTO! UMA FORTALEZA É APENAS UMA TEIA DE ARANHA!

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais e com base no inciso V, do art. 8º, do Decreto nº 1198, de 02 de maio de 2011, a JUCEPAR, a renovar o contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS, pelo período de 12 meses, contados a partir de 16 de Agosto; próximo passado, com custo mensal de R\$ 11.311,79 (onze mil, trezentos e onze reais e setenta e nove centavos), perfazendo para o período, o total de R\$ 135.741,48 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência: de 16/08/2011 à 15/08/2012.

Welerson Grandini
Coordenador de Administração/Jucepar

RS 160,00 - 17712/2011

MINERAIS DO PARANÁ SA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO
COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.11.272
PARTES: MINERAIS DO PARANÁ S/A – MINEROPAR
MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente para a Empresa, referente ao exercício de 2011, num total mínimo de 550 horas.
VIGÊNCIA: 10.08.2011 a 09.08.2012
VALOR TOTAL: R\$ 18.290,00/total
ASSINATURA: 04.08.2011
Convite nº 01/2011
EXTRATO CONTRATO Nº 02.16.145

VALOR TOTAL: R\$ 18.290,00 (total)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02.10.145

PARTES: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR

ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: Realização de serviços adicionais aos serviços de geologia objetivando a organização de dados para o sistema de informações da MINEROPAR.

VIGÊNCIA: 25.08.2011 a 07.11.2011

VALOR TOTAL: R\$ 37.450,00

ASSINATURA: 18.08.2011

R\$ 99,00 - 17604/2011

PARANA
PREVIDÊNCIA

TERMO DE RESILICÃO DO CONTRATO Nº 05/2007
PROTOCOLO: 9.178.935-3.
CONTRATADA: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CORPORATIVAS LTDA.
CONTRATANTE: PARANAPREVIDÊNCIA.
OBJETO: Resilição, de comum acordo, do Contrato 05/2007, a partir de 12/09/2011.

Curitiba, 12 de Setembro de 2011
Jayme de Azevedo Lima
Diretor-Presidente

PARANA
PREVIDÊNCIA

PREVIDENCIA

TERMO DE RESILICAO DO CONTRATO N° 07/2010

PROTOCOLO: 10.447.152-8

CONTRATADA: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS -
TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACOES
CORPORATIVAS LTDA.

CONTRATANTE: PARANAPREVIDENCIA

OBJETO: Resilição, de comum acordo, do Contrato 07/2010, a partir de 12/
09/2011.

11 de outubro de 2011

ORIGINAL
16 de Setembro de 2011
Jayme de Azevedo Lima
Diretor-Presidente

RS 64.00 - 17654/2011

OBJETO: Resilição, de contrato nº 09/2011.

CONFERE COM O ORIGINAL

16 09 11

Jaime de Azevedo
Diretor-Pr

DEFIN:

NOME: PR

CARE

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO
CONTRATUAL

PROTÓCOLO Nº: 10.967.7587-0
PARTES: Inviolável Casacavel Alagados Ltda-ME, CNPJ: 03.937.120/0001-1;
Procuradoria Geral do Estado, CNPJ: 22.072.340/0001-41, neste ato
representado pelo Procurador Dr. Julio Cesar Zein.
Objeto: Prestação de Serviços de Sistema de Alarme Monitoradora nas dependências da
Casacavel, situada à Rua Carlos de Carvalho,
DESPACHO AUTORIZATÓRIO: Art. 24; II da
Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 1º, inciso II da
VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 01/09/2011 a 31/08/2012, podendo ser
exigências do art. 103, inciso II da Lei Regida
inciso II da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.
EMPENHO Nº 19000000100644-1.

Julio Cesar Zein, Car.
Procuradoria Geral do Estado

RS 20:00 - 17635/2014

PARANÁ ESPORTE

CONVÊNIO/PRES/ Nº 17/2011

Partes: PARANÁ ESPORTE X PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA
Protocolo nº: 11.097.871-5
Assinado em: 13/09/2011
OBJETO: Convênio conforme descrito e detalhado no Plano de Aplicação, que integra o protocolo em epígrafe.
Valor: De-se no valor de R\$ 29.998,37 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), que, será liberado em parcela única, à crédito de conta específica em nome da CONVENIENTE e vinculada ao Convênio.
D.Orçamentária: 4132.278112.314/Implementação de Desenvolvimento de Programas Esportivos da Paraná Esporte.
Rubrica: 6340.4100/Contribuições a Municípios
Fonte: 281/Transferências e Convênios com Órgãos Federais.
Vigência: O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.
Agente Público: Marcos Angel Morakoski
Curitiba, 13 de setembro de 2011.
RUDIMAR PEDRIGO
Diretor Presidente

R\$ 96,00 - 17771/2011

PARANA ESPORTE

CONVÊNIO/PRES/ Nº 18/2011

Partes: PARANÁ-ESPORTE X PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Protocolo nº: 11.167.793-0

Assinado em: 13/09/2011

OBJETO: Convênio conforme descrito e detalhado no Plano de Aplicação, que integra o protocolado em epígrafe.

Valor: Dá-se no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que será liberado em parcela única, a crédito de conta específica em nome da CONVENIENTE e vinculada ao Convênio.

C.Organizante: 41.222/21112.314/Implementação de Desenvolvimento do Paraná Esportivo das Parana Esporte.

Recursos: 2008/01/0000/Contribuições a Municípios

Finalidade: 2007/Transf. de Recursos e Convênios com Órgãos Federais.

Assinatura: O prazo de validade será a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

Agente Pleno: Marcelo Angel Morokoski

Cadência: 10 de setembro de 2011.

RUBRICAS: **EDRIGO**
Diretor Presidente

RS 96.00 - 17772/2011

PARANA ESPORTE

CONVÊNIO/PRES/ Nº 15/2011

Partes: PARANA ESPORTE X FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
CAMPO ALEGRAÇÃO - FECAM
Protocolo nº: 11.128.359-1
Assinado em: 05/09/2011
OBJETO: Convênio conforme descrito a detalhado no Plano de
Aplicação, que integra o protocolado em epígrafe.
Valor: Dá-se no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que
será liberado em parcela única, a crédito de conta especificar em nome
da CONVENIENTE e vinculada ao Convênio.
D.Orçamentária: 4432.2781112.314/Implementação de
Desenvolvimento de Projetos Esportivos da Parana Esporte.
Rubrica: 3.350.4100/Contribuições Entidades Privadas
Fonte: 281/Transferências e Convênios com Órgãos Federais.
Vigência: O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura,
até 31 de dezembro de 2011.
Agente Público: Marcos Angel Morokoski
 Curitiba, 05 de Setembro de 2011.
RUDIMAR PEDRIGO
Diretor Presidente

R\$ 112,00 + 17769/2011

DA AGRICULTURA E DO

**LICITAÇÃO
ÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DocId 11.103.905-4

convite nº 014/11, relativo ao fornecimento par-
te etanol, gasolina comum e óleo diesel, para o abas-
ta de Agricultura, no Núcleo Regional de PARA-
teridas no Anexo I do Edital.

DE PROPOSTAS:

CLASSIFICAR: As propostas de preços das empresas participantes, que



ANEXO IV - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

I - DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Nome do Prefeito: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

Endereço da Prefeitura Municipal: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586

CEP: 85.900-110 Fone: (45) 3055-8800 Fax: (45) 3055-8800

CNPJ: 76.205.806/0001-88

Nome do Dirigente Esportivo Municipal: MAURO MAURI MAIORKI

Endereço do Órgão Esportivo Municipal: Rua Protásio Álvares 1640

CEP: 85904-250 Fone: (45) 3378-5753 Fax: (3378-5753)

II - OUTROS PARTICIPES

Nome: PARANÁ ESPORTE CNPJ: 00.470.127/0001-74

Endereço: Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia

Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 80.810-400

Fone: (41) 3361-6500

III - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Realização dos 54º Jogos Abertos do Paraná - Fase Final, no período de 11 a 20 de novembro de 2011, evento este, integrante dos Jogos Oficiais do Paraná - 2011.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Propiciar a integração entre a comunidade Esportiva do Estado do Paraná, contribuindo para a promoção, preservação e melhoria da qualidade de vida;
- Levar através dos Jogos Abertos do Paraná o interesse à prática de esportes a toda a população do Estado, pela participação das delegações municipais e expressar a manifestação de esporte rendimento do Estado do Paraná.

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO:

- Diretamente a toda comunidade esportiva do Estado do Paraná;
- Indiretamente a toda população do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

- Com a realização de eventos promovidos pelo poder público (municipal/estadual/federal) nos últimos anos, ficou demonstrado que através destas iniciativas/ações, a população paranaense tem direcionado sua atenção para a prática de atividades físicas nas praças esportivas municipais, buscando uma melhora na qualidade de vida.
- Os efeitos sociais e políticos serão o incentivo à população, principalmente crianças e adolescentes, da importância da prática desportiva orientada, ocupando seu tempo livre de maneira sadia e prazerosa.
- Como efeito econômico para o nosso Município, acarretará uma maior movimentação no comércio local, trazendo benefícios para toda a comunidade municipal.

CONFERE COM ORIGINAL

DEFIN 05/12/2011

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CHEFE DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DE CUSTO/ESPECIFICAÇÃO DE METAS DISCRIMINAÇÃO
VALOR TOTAL

Os recursos poderão ser aplicados em:

1 - Material de Consumo:

- 1.1 - Combustível
- 1.2 - Medicamentos
- 1.3 - Material de Expediente

TOTAL ITEM: R\$

2 - Recursos Humanos Contratados (Pessoa Física)
Serviços Temporários:

- 2.1 - Segurança
- 2.2 - Primeiros Socorros e Atendimento Médico
- 2.3 - Serviços Gerais - Eletricistas, encanadores, limpeza e outros,
(para serviços em alojamentos e locais de competição)

TOTAL ITEM 2: R\$

3 - Outros serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- 3.1 - Locação de equipamentos de reprografia, informática, etc
- 3.2 - Locação de equipamentos áudio-visuais
- 3.3 - Hospedagem da equipe de arbitragem, TEJDD, acadêmicos e estagiários
- 3.4 - Transporte Interno
- 3.5 - Empresa Especializada em Serviços Gráficos: confecção de cartazes, etc.
- 3.6 - Empresa Especializada em Serviços de Segurança
- 3.7 - Empresa Especializada em Serviços de Primeiros Socorros e Atendimento Médico
- 3.8 - Empresa Especializada em pequenos reparos - Eletricistas, encanadores,
limpeza e outros (para serviços em alojamentos e locais de competição)
- 3.9 - Reformas em praças esportivas - até 30% do valor do repasse

TOTAL ITEM 3:

TOTAL GERAL (itens 1, 2 e 3):

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$ 15.000,00

R\$

R\$ 90.000,00

R\$ 50.000,00

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$ 25.000,00

R\$

R\$

OBS 1: Nos itens especificados em material de consumo, entende-se somente para aquisição dos materiais, não podendo haver despesas com aquisição de material permanente em nenhum dos itens relacionados (ex: aquisição de tabelas, cronômetros, móveis, equipamentos de informática, máquinas e assemelhados).
OBS 2: Para o Cerimonial de Abertura não serão aceitas despesas como contratação de eventos apoteóticos (bandas, fogos de artifício e outros)

• CAPACIDADE INSTALADA:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: 22 DE JULHO DE 2011

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2011

OBS.: OS VALORES PROPOSTOS NO PLANO DE APLICAÇÃO NÃO PODERÃO SER ALTERADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PRES.
MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (041) 3361-6500 - Diretoria de Administração e Finanças.

CONFERE COM ORIGINAL

DEFIN 05/12/2011

JOSE APARECIDO DA SILVA
CHEFE DE FINANÇAS

03

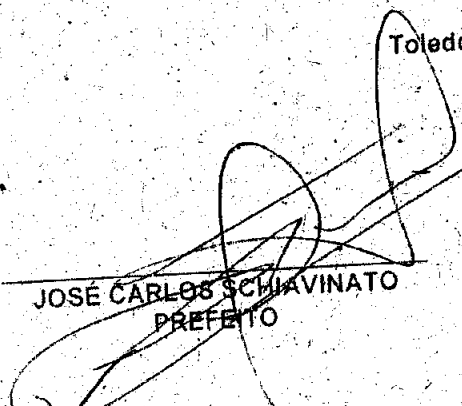


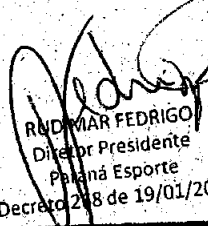
IV - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de celebração de Convênio/Transferência junto a Paraná Esporte e sob as penas da lei, em especial ao artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento

Toledo - Paraná, 20 de Julho de 2011

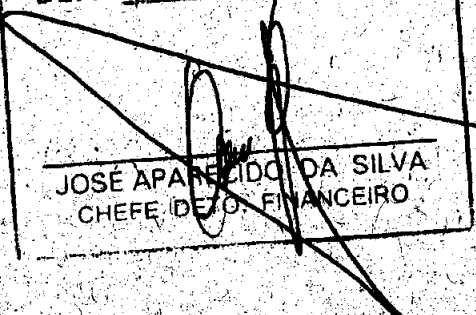

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO

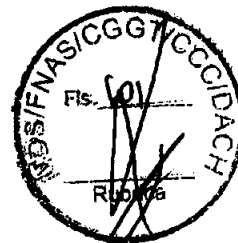

ROLDIMAR FEDRIGO
Diretor Presidente
Paraná Esporte
Decreto 238 de 19/01/2011

**APROVADO
PARANÁ ESPORTE**

CONFERE COM ORIGINAL

DEFIN 05/27/211


JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CHEFE DE DEPTO. FINANCEIRO

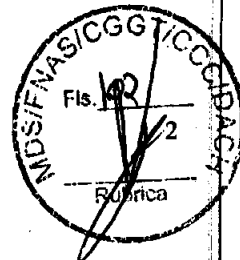


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.014371/2010-97
CONVÊNIO Nº 745256/2010/2010/SNAS/MDS
SICONV Nº 048791/2010

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua titular, **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.518.534.1 – SSP/PR e do CPF/MF nº 532.267.209-53, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.046-900, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Município de **TOLEDO/PR**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76205806000188, situada na RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - Centro, CEP 85900-110 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, portador do CPF nº 27696090925, residente e domiciliado na RUA CRISSIUMAL, 3164, CEP 85900-110, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**, obedecido o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas sancionadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

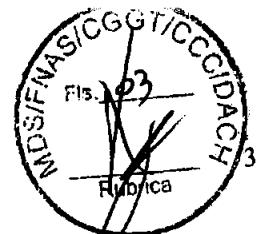
2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme determina o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENIENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;



2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

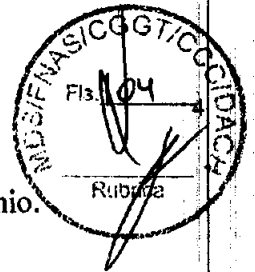
2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.12 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;

2.2.13 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e



2.2.15 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

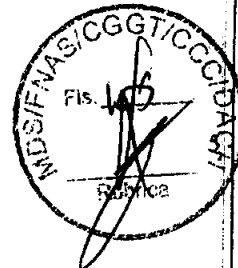
4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 330013, Programa de Trabalho 0824413852B310056, Natureza da Despesa: 334041, Fonte: 0153000000, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900097, de 01/07/2010.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, assegurada conforme Declaração de Contrapartida, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE, conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco do Brasil, Agência 0587-8, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

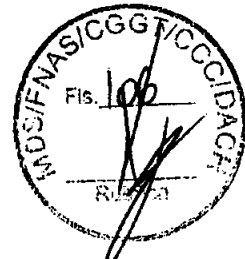
5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.



CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

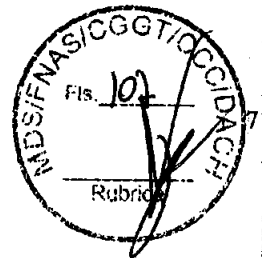
7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial, telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

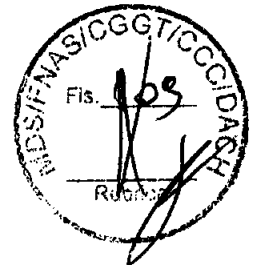
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENIENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida



previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

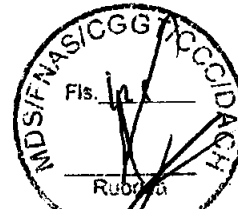
15.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

16.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

16.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias



16.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

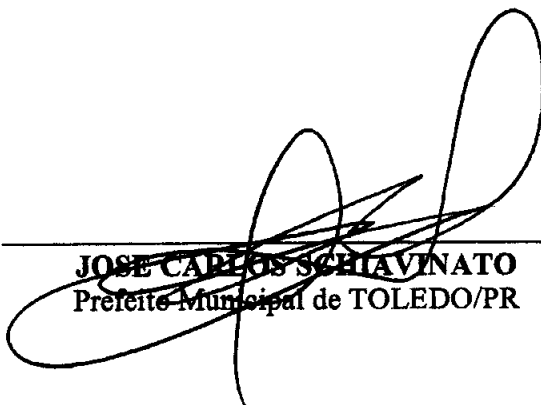
17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.

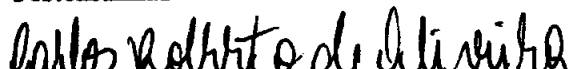


MÁRCIA LOPES
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

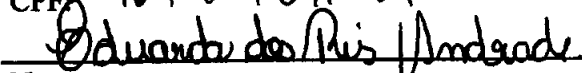


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal de TOLEDO/PR

Testemunhas



Nome: Carlos Roberto de Oliveira
CPF: 967.109.691-34



Nome: Eduardo dos Reis Andrade
CPF: 005.647.081-94

base a Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 744763/2010

PROCESSO: 71001.012130/2010-57
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO - CNPJ nº 13.770.880/0001-76.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da rede de serviços da proteção social especial através da aquisição de materiais e equipamentos necessários.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.000,00 (oito mil e setecentos reais). Total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 744776/2010

PROCESSO: 71001.011853/2010-41
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.000,00 (oito mil e setecentos reais). Total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 744785/2010

PROCESSO: 71001.011648/2010-88
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RIVERA - CNPJ nº 14.013.320/0001-19.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial através da aquisição de materiais de consumo e pertencentes.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.000,00 (oito mil e setecentos reais). Total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RIVERA MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 745075/2010

PROCESSO: 71001.011590/2010-14
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial através da aquisição de materiais de consumo e pertencentes.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.000,00 (oito mil e setecentos reais). Total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 745247/2010

PROCESSO: 71001.014374/2010-21
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - CNPJ nº 28521740000159.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 17.000,00 (dezoito mil e setecentos reais). Total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI JORGE ROBERTO SAAD SILVEIRA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 745256/2010

PROCESSO: 71001.014371/2010-07
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MARIOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746404/2010

PROCESSO: 71001.014359/2010-82
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - CNPJ nº 16834531000181.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA RONALDO RESENDE RIBEIRO, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746408/2010

PROCESSO: 71001.011605/2010-44
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ - CNPJ nº 25731010000162.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ NILSON APARECIDO MARTINS, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746410/2010

PROCESSO: 71001.011870/2010-22
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO - CNPJ nº 75352062000161.

OBJETO: Constitui objeto Aquisição de um veículo.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO GILMAR JOSÉ DESENDORE SILVA, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746412/2010

PROCESSO: 71001.012279/2010-92
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIS - CNPJ nº 45390104000187.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 8.000,00 (oito mil e setecentos reais). Total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIS JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746413/2010

PROCESSO: 71001.011865/2010-10
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - CNPJ nº 04365324000173.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS AMAZONINO ARMANDO MENDES, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746416/2010

PROCESSO: 71001.011893/2010-37
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUACU - CNPJ nº 2572535000144.
OBJETO: Constitui objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUACU MANOEL ALBERTO NEVES, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 746418/2010

PROCESSO: 71001.014348/2010-38
ESPECIE: Termo de Convênio celebrado pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATÓI - CNPJ nº 7701329000100.
OBJETO: Constitui objeto Aquisição de veículo montado 4 lugares.
RECURSOS: Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). U.G.: 330013, Gestão: 00001, Funcional: Programática: 08.244.1385.2B31.0041, ND: 44, Fonte: 0153000000, Nota de Empenho: 2010NE900093, com a Contrapartida do Proponente de R\$ 4.166,67 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Total de R\$ 104.166,67 (cento e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30.12.2010 a 30.12.2011.
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2010.
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MÃRCIA HELENA CARVALHO LOPES - CPE nº 5326720953 e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATÓI MANOEL ALBERTO NEVES, PREFEITO (a) - CPE nº 5326720953.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME, E O **MUNICÍPIO DE
TOLEDO/PR**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº **71001.012483/2010-11**
CONVÊNIO Nº **744776/2010/2010/SNAS/MDS**
SICONV Nº **049359/2010**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por sua titular, **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.518.534.1 – SSP/PR e do CPF/MF nº 532.267.209-53, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar – Brasília/DF - CEP 70.046-900, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Município de **TOLEDO/PR**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76205806000188, situada na RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - Centro, CEP 85900-110 doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE CARLOS SCHIAVINATO**, portador do CPF nº 27696090925, residente e domiciliado na RUA CRISSIUMAL, 3164 - CEP 85900-110, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial**, obedecido o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

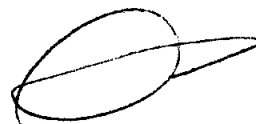
2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme determina o parágrafo segundo do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 35 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENIENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;



- 2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);
- 2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;
- 2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;
- 2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- 2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;
- 2.2.12 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;
- 2.2.13 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;
- 2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



2.2.15 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

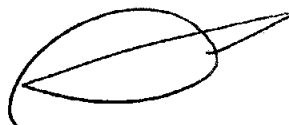
4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 108.695,65 (cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENIENTE a contrapartida de **R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos participantes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 330013, Programa de Trabalho 0824413852B310041, Natureza da Despesa: 444041, Fonte: 0153000000, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900095, de 01/07/2010.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, assegurada conforme Declaração de Contrapartida, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE, conforme prevista no *caput* desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco do Brasil, Agência 0587-8, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENIENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.



CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENIENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

- 8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial, telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;
- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida



previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

16.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

16.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias



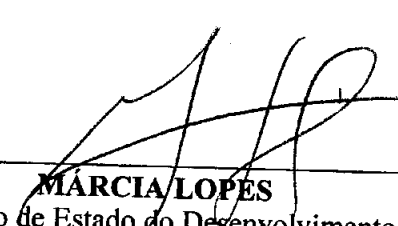
16.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

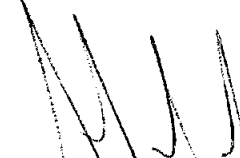
E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de 12 de 2010.


MÁRCIA LOPES
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal de TOLEDO/PR

Testemunhas


Nome: _____
CPF: 185223191-20

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363463-66/2011 / MINISTÉRIO DA CULTURA/ CAIXA

Processo nº 0363463-66/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 0363463-66/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.576, de 11/10/2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Gestor para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Claudio Luiz Eidt, RG nº 4.030.572-6 SSP/PR, CPF nº 603.809.699-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, do livro 14-S, fls 005/006, de 17/10/2011, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção da Praça dos Esportes e da Cultura, no Município de Toledo/PR, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;



- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, quando couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, quando couber, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, e na IN STN 01, de 15/01/1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21/06/1993 e suas alterações;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.020.000,00 (Dois milhões e vinte mil reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 20.309,77 (Vinte mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será concomitante à solicitação do COMPROMISSÁRIO, mediante a apresentação do respectivo pedido de autorização de desbloqueio da parcela, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO, desde que observadas as condições e os limites percentuais máximos de valores de repasse passíveis de desbloqueio antes da aferição pela COMPROMITENTE, bem como os percentuais mínimos acumulados de prestação de contas das parcelas anteriores, estabelecidos pelo Gestor do Programa em norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 420045, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 13813125012MG-2MG:

R\$ 404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2011NE000002, emitida em 02/11/2011.

7.2 - R\$ 1.616.000,00 (Um milhão, seiscentos e dezesseis mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0726-9, em conta bancária de nº 006.00000623-4, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da instauração da tomada de contas, se for o caso.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 05 de Abril de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Naves, 3891 2º Andar - Cascavel/PR - CEP 85810-070.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

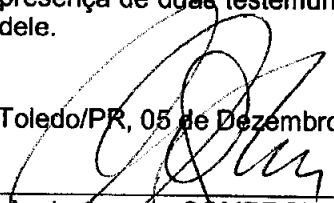
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

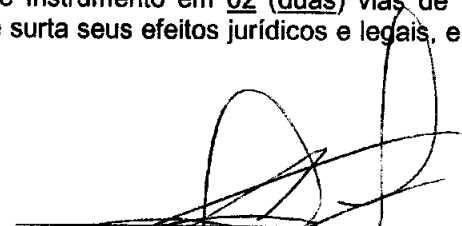




E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

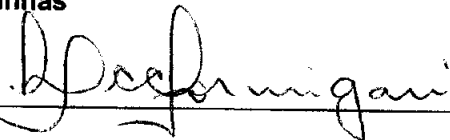
Toledo/PR, 05 de Dezembro de 2011


Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Claudio Luiz Eidt
CPF: 603.809.699-04


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: José Carlos Schiavinato
CPF: 276.960.909-25

Testemunhas

Nome:
CPF:



Nome:

CPF: 3.169.919-8-87,

Cast - Caixa Assist Serv Munic de Toledo - PR

CNPJ: 72096043000123 IE:
Endereço: RAIMUNDO LEONARDI, 1 CEP: 85900020 Cidade: Toledo
Fone: 2778800 Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Liquidação

Número	Empenho Nº	Nota Fiscal	Emitido em	Requisição Nº	ID
000815	000515		22/12/2011	520	000815

Histórico

0246 - TARIFAS BANCARIAS

Licitação

Tipo	Número	Contrato Número	Aditivo
Sem licitação			

Credor

Fornecedor

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ

00.360.305/0726-01

Endereço

Rua Almirante Barroso, 1784

Bairro

Centro

Cidade/UF

Toledo/PR

CEP

85900-020

Matrícula

8356-9

Fone

45 2103 1650

FAX

Classificação da despesa

000030	01 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE TOLEDO	Saldo do empenho	44,95
	01.001 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE TOLEDO	Valor liquidado	2,74
11.331.00532-001	ATENDIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO	Saldo a Liquidar	42,21
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCÁRIOS		
02001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração Indireta -		

Contrapartida de convênio

Retenções

Total de retenções

0,00

Valor líquido

2,74

Servidor que autorizou a liquidação

0000019 - EDILZA GOMES COUTINHO

Histórico

EDILZA GOMES COUTINHO
Superintendente da CAST

MILTON ENDLER
Dir Dpto Controle Contábil e Financeiro

JOSEMEIRE CARLA MOSLINGER
Assistente Administrativo I

LUIZ GILBERTO BIRCK
Auditor Contábil



**TERMO DE PATROCÍNIO 256-2011 PARA
DESENVOLVIMENTO DOS 54º JOGOS ABERTOS DO
PARANÁ - FASE FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPU E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

**TERMO DE PATROCÍNIO 256-2011 PARA
DESENVOLVIMENTO DOS 54º JOGOS ABERTOS DO
PARANÁ - FASE FINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPU E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

ITAIPU, entidade binacional emergente no campo do Direito Internacional Público, constituída nos termos do artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo nº23, de 22 de maio de 1973 (Diário do Congresso Nacional, de 01.06.73, pág. 1659) e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (Diário Oficial de 30.08.73, pág. 8642/6) com sedes em Brasília, Distrito Federal, no 7º andar do Edifício Petrobrás, CA-01, Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, e em Assunção - Paraguai, na Calle de la Residenta nº 1075, e com escritório administrativo em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, s/n, CEP 85866-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0014-50, neste ato representada pelo Diretor-Geral Brasileiro, Sr. JORGE MIGUEL SAMEK.

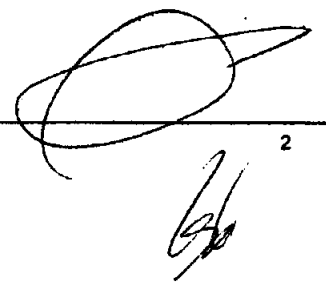
e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro Cívico - Toledo - PR - CEP 85900-110 - conforme fotocópia do cartão do CNPJ 76.205.806/0001-88, a ser anexada ao termo - bem como CPF de seu representante legal, Sr. JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, nº 276.960.909-25;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE PATROCÍNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO TERMO DE PATROCÍNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ITAIPU concede à BENEFICIÁRIA contribuição financeira, a título de patrocínio para desenvolvimento dos 54º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - FASE FINAL, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2011, na cidade de Toledo - PR, conforme Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11, anexo deste instrumento.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



2

CLÁUSULA SEGUNDA - Este TERMO DE PATROCÍNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e na Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11, que integra o presente instrumento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Como representante responsável para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas neste instrumento e respectiva ação, a ITAIPU BINACIONAL designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Sr. Gilmar Antônio Piolla (CS.GB/CT) e a BENEFICIÁRIA indica o Sr. José Carlos Schiavinato.

Parágrafo primeiro - O representante deverá acompanhar as atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se por uma avaliação periódica dos resultados da ação patrocinada.

Parágrafo segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos envolvidos, bastando a comunicação por escrito entre as partes.

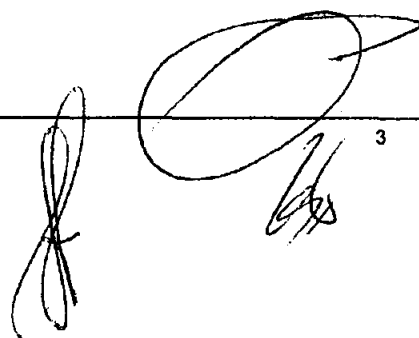
Parágrafo terceiro - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à BENEFICIÁRIA:

- a) executar as atividades rigorosamente de acordo com a Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11;
- b) cumprir os prazos e condições para aceitação das atividades previstas na Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11;
- c) operar com responsabilidade os recursos financeiros repassados pela ITAIPU;
- d) prestar contas à ITAIPU quanto à destinação dada aos recursos repassados;
- e) permitir auditorias e fiscalizações da ITAIPU sobre o objeto deste instrumento;
- f) respeitar as normas de licitação aplicáveis, quando for o caso;
- g) encaminhar à ITAIPU Relatório de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após a realização da ação objeto deste Termo de Patrocínio;
- h) responsabilizar-se por despesas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos contratados pela Beneficiária, sendo vedado o transporte de pessoal em carrocerias de caminhões ou pick-ups, mesmo que com cobertura.

CLÁUSULA QUINTA- Compete à ITAIPU:



3

- a) monitorar, avaliar e aprovar as atividades previstas na Solicitação Formal de Patrocínio 256-2011 e aprovação na RDE200/11;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) aprovar e/ou rejeitar o Relatório de Prestação de Contas das atividades previstas neste instrumento, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do mesmo;
- d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE PATROCÍNIO.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA SEXTA - Os valores fixos e irreajustáveis praticados neste instrumento são os estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contribuição financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos neste termo.

CAPÍTULO VI **DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

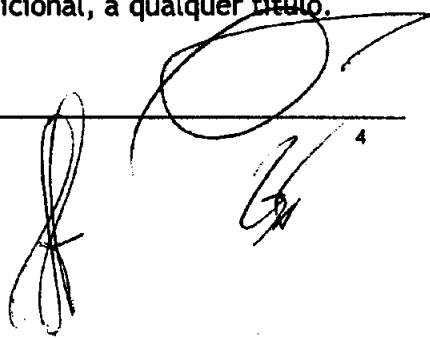
CLÁUSULA OITAVA - A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste TERMO DE PATROCÍNIO obedecerá ao cronograma de desembolso previsto na Cláusula Vigésima Primeira.

Parágrafo primeiro - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente à sua contribuição financeira em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste documento por ambas as partes.

Parágrafo segundo - Os repasses serão efetuados mediante solicitação da BENEFICIÁRIA, acompanhada da documentação, ao representante indicado pela ITAIPU, o qual se responsabilizará pela emissão dos documentos de certificação e comprovação, encaminhando-os à Superintendência de Administração Financeira.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente à sua contribuição financeira mediante depósito em conta corrente, em nome da solicitante, a ser indicada à ITAIPU pela BENEFICIÁRIA, Banco do Brasil - Agência 0587-8 - Conta corrente 65833-2 . O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo quarto - Os valores previstos deverão contemplar todas as obrigações e encargos trabalhistas e sociais, todos os custos incidentes no objeto deste TERMO DE PATROCÍNIO, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.



CLÁUSULA NONA - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento da BENEFICIÁRIA com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Caso a BENEFICIÁRIA não apresente a documentação completa exigida neste instrumento para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo repasse somente ocorrerá após a regularização do (s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

Parágrafo segundo - ITAIPU poderá, a qualquer tempo, descontar (glosar encargos, impostos etc.) dos repasses devidos à BENEFICIÁRIA, quaisquer valores por excesso de custo ou qualquer outro débito decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente aplicados no objeto deste TERMO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste do TERMO DE PATROCÍNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ITAIPU no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da realização da ação em tela.

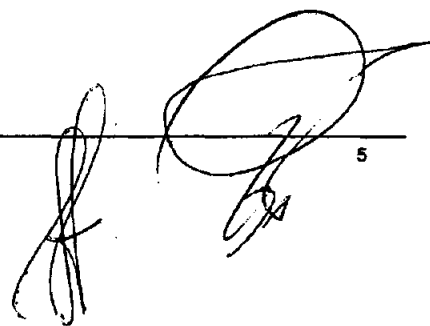
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A BENEFICIÁRIA deverá emitir Relatório de Prestação de Contas em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização da ação objeto deste Termo de Patrocínio, conforme modelo sugerido por ITAIPU (Anexo II - Modelo do Relatório de Prestação de Contas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ITAIPU não efetuará repasse de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos, e não se responsabilizará pelo repasse de parcelas negociadas pela BENEFICIÁRIA junto à rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPÍTULO VII DA NÃO-EFETIVAÇÃO DA AÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese do objeto deste instrumento não ser efetivado ou de descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, das obrigações aqui estabelecidas, os recursos financeiros repassados pela ITAIPU deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela taxa Selic.

CAPÍTULO VIII DAS CLÁUSULAS SOCIAIS



5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este TERMO DE PATROCÍNIO, ficarão sob a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA, ou por empresas por ela contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a contratação de trabalho infantil, salvo nos casos em que a atividade exija e com a estrita observação da legislação pertinente. Fica também proibida a contratação de empresa com atividade sob investigação incurso na violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão deste Termo, aplicação de multa e sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive penais.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A BENEFICIÁRIA responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste TERMO DE PATROCÍNIO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

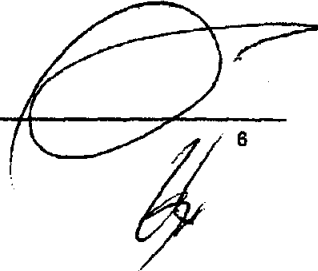
CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A BENEFICIÁRIA compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Itaipu Binacional quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste TERMO DE PATROCÍNIO, bem como a mencionar explicitamente a logomarca "ITAIPU BINACIONAL".

CAPÍTULO XI
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE PATROCÍNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos envolvidos, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII
DA VIGÊNCIA



8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem vigência a partir da data da sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias do término da ação.

Parágrafo primeiro - Este TERMO DE PATROCÍNIO poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas da ação patrocinada.

Parágrafo segundo - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início da ação objeto deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO DE PATROCÍNIO mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIII DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este TERMO DE PATROCÍNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da ação objeto deste instrumento, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo estas serem concluídas mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XIV VALOR DO TERMO DE PATROCÍNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Patrocínio o valor total de R\$ 50.000,00 [cinquenta mil reais], em parcela única a ser depositada na conta-corrente da Beneficiária.

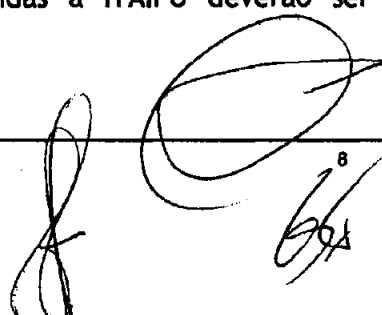
Parágrafo Único - Como contrapartida, a Beneficiária se compromete a oferecer para a Itaipu Binacional:

- inserção da logomarca oficial da ITAIPU nos meios de divulgação da ação patrocinada (mala direta, site, newsletters, cartazes, banners e demais espaços previstos na programação oficial);

CAPÍTULO XV DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito aos representantes designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:

À ITAIPU





Comitê de Patrocínios da ITAIPU - Margem Esquerda
Rua Comendador Araújo, 551 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-000

Quando dirigidas a BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas ao:
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro Cívico - Toledo - PR - CEP 85900-110

CAPÍTULO XVIII DO FORO

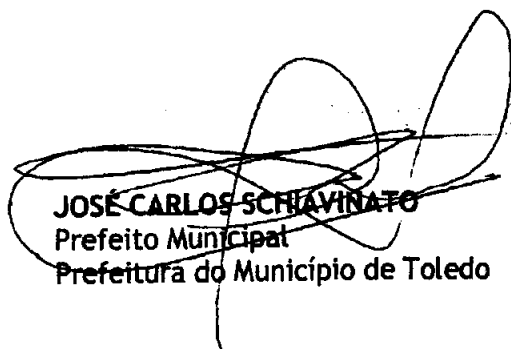
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO DE PATROCÍNIO.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

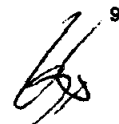
Curitiba, Paraná, 19 de agosto de 2011.



JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
Itaipu Binacional



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Toledo





Extrato conta corrente

A33F261009193060004
26/12/2011 10:11:37

Cliente - Conta atual

Agência 587-8
 Conta corrente 18315-6 FUNTEC CONTA COMUM
 Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2011		Saldo Anterior			92,49 C
05/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.037.610	0,80 C	
05/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.037.610	4,00 D	89,29 C
09/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.009.271	1.580,00 C	1.669,29 C
12/12/2011		Emissão de DOC	28.872	1.182,74 D	486,55 C
13/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.033.712	120,97 D	
13/12/2011		INSS Arrecadação	121.301	272,93 D	
13/12/2011		+ Tarifa Pag Forneced DOC	843.470.902.163.178	3,20 D	89,45 C
21/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.009.271	4.800,00 C	
21/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.037.610	464,99 C	5.354,44 C
22/12/2011		+ Transferência on line	550.587.000.033.712	907,59 D	
22/12/2011		TED Transf. Eletr. Disponiv	30.203	3.001,55 D	
22/12/2011		Impostos	122.201	38,99 D	
22/12/2011		INSS Arrecadação	122.202	818,81 D	
22/12/2011		Impostos	122.203	13,00 D	574,50 C
23/12/2011		+ Tarifa Pagto Forneced TED	833.570.903.451.398	3,20 D	571,30 C
26/12/2011		S A L D O			571,30 C
JUROS					0,00
IOF					0,00

OBSERVAÇÕES:

DEDIQUE PARTE DO IR DEVIDO AO FUNDO DA INFANCIA
 E ADOLESCENCIA. ACESSE WWW.FEBRABAN.ORG.BR/FIA

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5427297 RAUL GOMES BALTAZAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

COREC 004/2012

